



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 590

00007

DATA 04/12/2012	MP590, de 29.11.2012	
AUTOR André Figueiredo-PDT/CE		Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
Dê-se ao art. 5º da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificada pela Medida Provisória 590, de 2012 a seguinte redação: Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, o cumprimento das condicionalidades que compreenderão a qualificação profissional, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal. JUSTIFICAÇÃO As condicionalidades do Bolsa Família estão focados para a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social. Como observado, as condicionalidades não incluem de forma clara a inclusão produtiva deste beneficiário no mercado de trabalho, por isto, é preciso que este programa tão exitoso evolua incluindo qualificação profissional oferecida de forma coordenada pelo Governo Federal, como condicionalidade aos beneficiários deste programa de transferência de renda e inclusão social.		
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>04/12/2012</u>, às <u>11:26</u> Gigliola Ansiliero, Mat. 257129  ASSINATURA		